



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EMERGENCIAIS DE VEÍCULOS.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ VALORES MENSAIS:

2.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 111.172,38 (cento e onze mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme detalhamento constante no quadro abaixo e informações disponíveis nas planilhas de composição de custos do Projeto Básico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (03 MESES)
1	Veículo do tipo CAMINHONETE, 1400 cilindradas no mínimo, 02 (duas) portas, gasolina e/ou etanol, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Locação com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada. ANO 2026 (ZERO KM)	MENSAL	1	R\$ 13.134,83	R\$ 39.404,49
2	Veículo do tipo CAMINHONETE, 4X4, motor potência mínima 2.8, 04 (quatro) portas, diesel, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista. Locação sem motorista. Combustível e manutenção por conta da contratada. ANO NÃO INFERIOR A 2024	MENSAL	1	R\$ 13.987,64	R\$ 41.962,92
3	Veículo do tipo CAMINHONETE, 4X4, motor potência mínima 2.8, 04 (quatro) portas, diesel, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista. Locação sem motorista e combustível por conta da contratante. Manutenção por conta da contratada. ANO NÃO INFERIOR A 2018	MENSAL	1	R\$ 9.934,99	R\$ 29.804,97
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 111.172,38</b>

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Vereadores de Serrita – PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 31 da Constituição Federal, necessita assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas, as quais demandam deslocamentos constantes de vereadores, servidores e colaboradores para participação em reuniões institucionais, diligências externas, fiscalização de ações do Poder Executivo pelas bancadas legislativas, representação oficial, cursos, capacitações e demais compromissos de interesse público.

Ocorre que, diante da inexistência de frota própria suficiente e/ou da impossibilidade momentânea de utilização dos veículos disponíveis (em razão de desgaste mecânico, manutenção corretiva, vencimento contratual anterior sem possibilidade de prorrogação ou outra circunstância superveniente), instaurou-se situação emergencial que compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa.



A ausência de veículos compromete atividades essenciais, tais como:

- Fiscalização in loco de obras e serviços públicos pelas bancadas integrantes do Legislativo municipal;
- Cumprimento de agendas institucionais em outros municípios e junto a órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Atendimento a demandas urgentes da população;
- Participação em reuniões técnicas e administrativas.

A paralisação dessas atividades acarretaria prejuízos ao interesse público, à eficiência administrativa e ao exercício da função legislativa, violando os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, a contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

No caso em tela, resta configurada a urgência concreta e atual, não decorrente de falta de planejamento, mas de circunstância superveniente que exige resposta administrativa imediata, sendo inviável aguardar o trâmite regular de procedimento licitatório sem que haja prejuízo às atividades institucionais da Câmara Municipal.

A contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário à regularização da situação e à conclusão de processo licitatório definitivo, observando-se:

- A justificativa de preços compatíveis com o mercado;
- A escolha de empresa com capacidade técnica comprovada;
- A formalização contratual adequada;
- A devida instrução processual com parecer jurídico e demais documentos exigidos pela legislação.

Assim, a dispensa emergencial mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita – PE, resguardando o interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

#### **4. DOS SERVIÇOS, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES:**

4.1. Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender ao seguinte:

4.1.1. Motorista: Deve ser habilitado na categoria “B” ou superior, e atuar em regime de dedicação exclusiva, trajando calça comprida, camisa e calçados adequados;

4.1.2. Impostos e taxas devidas: Os veículos devem estar rigorosamente em dia com o pagamento dos impostos e taxas devidas (IPVA, licenciamento, bombeiros e etc.), assim como devem ser cumpridas pela contratada as responsabilidades com a quitação das obrigações trabalhistas e afins relativas ao motorista;

4.2. A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ficará a cargo da CONTRATANTE;



4.3. Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

4.4. Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

4.5. No preço proposto, o licitante deverá levar em consideração todas as despesas que envolvem a prestação de serviços, tais como: impostos, taxas e demais obrigações, ficando ao encargo da CONTRATANTE o pagamento do combustível e manutenções porventura necessárias;

4.6. Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. As interessadas deverão apresentar a Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação de serviços referente ao objeto deste termo de referência.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

6.1. É de responsabilidade da licitante CONTRATADA:

a) Dispor de veículos em perfeitas condições de uso e na quantidade necessária para realização dos serviços a serem contratados;

b) Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

f) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

g) Fornecer aos seus funcionários (quando necessário) todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados;

h) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços.



## 6.2. É de responsabilidade da licitante CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados;

## 7. FASE DE IMPLANTAÇÃO E PRAZOS, INCLUSIVE DE VIGÊNCIA:

7.1. A contratada deverá dispor de equipamentos e do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Termo e Referência no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a celebração do contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, obedecido o limite de 12 (doze) meses.

7.4. A Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato, no caso de aquisição de veículos para sua frota, na hipótese de conclusão de processo licitatório específico, ou ainda no caso de a prestação do serviço não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara.

## 8. DO PAGAMENTO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica até 30 (trinta) dias findo o mês de exercício concluído e sem restrições.

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviço a cada fim de mês.

8.1.2. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



8.1.3. A Contratada receberá o montante referente ao quantitativo de quilômetros rodados no mês para cada rota, conforme boletim de medição e atestado pela empresa e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde à partir dos relatórios diários de viagens.

8.2. As Despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento administrativo correrão por conta de dotações Orçamentárias, constatadas existência e em valores suficientes para assegurar os pagamentos durante o exercício financeiro.

8.2.1. A aprovação deste Termo de Referência atesta o que transcrito no subitem anterior sendo de total responsabilidade dos agentes que aprovaram.

8.2.2. São dotações orçamentárias reservadas para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência às rubricas seguintes:

**UNIDADE: 010101 CAMARA MUNICIPAL**

**FUNCIONAL: 01.031.0001.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PODER LEGISLATIVO**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## **9. DO EQUILÍBIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

9.1. A Administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

9.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratações durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;



10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, mediante regulamentação;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo até 03 (três) úteis, a contar da comunicação oficial, por aplicação analógica aos termos do art. 829 da Lei nº. 13.105/2015;



10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.4.1.1, 10.4.1.2 e 10.4.1.3, a multa será de 0,1% à 15% do valor do contrato licitado, permitida a cumulação e observados os seguintes parâmetros para sua fixação:

10.4.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.1.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.4.2.1, 10.4.2.2, 10.4.2.3 e 10.4.2.4, a multa será limitada ao percentual de 30% do valor do contrato licitado;

10.4.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 5% do valor licitado
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 7% do valor licitado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% do valor licitado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15% do valor licitado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 30% do valor licitado

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzindo deliberadamente a erro no julgamento e praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço de licitação aprovado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	1

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Município de Terra Nova/PE pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. À Câmara Municipal de Vereadores de Serrita é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, cabendo, entretanto, a revisão e reajustamento de preços, na forma que forem calculados e estabelecidos os custos.

11.2. As multas aplicadas ao veículo por negligências no trânsito ou qualquer outra razão que der causa o motorista, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta com a responsabilidade de contestar a aplicação e o lançamento das mesmas se conveniente.

11.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Serrita não se responsabilizará pelo pagamento de valores em caso de não prestação efetiva dos serviços, inclusive nos casos em que o veículo permaneça parado devido à inoperância do mesmo por culpa da CONTRATADA, salvo se houver substituições desse, de modo a não afetar a continuidade dos serviços.

11.4. O CONTRATADO deverá substituir imediatamente o veículo que não tenha condições de operação.

11.5. Câmara Municipal de Vereadores de Serrita poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

11.6. Câmara Municipal de Vereadores de Serrita manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato, mediante indicação de servidor.

## **12. DO FORO:**

12.1. Fica eleito o foro desta cidade de Serrita/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Serrita/PE, 05 de janeiro de 2026.

Elaboração:

**JOSE FABIO DA CRUZ**  
Presidente

**CAMARA DE VEREADORES DE SERRITA**  
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES  
**A CASA DO POVO SERRITENSE!**  
GESTÃO 2025/2026



CAMARA DE VEREADORES DE SERRITA  
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

A CASA DO POVO SERRITENSE!  
GESTÃO 2025/2026